

Processo nº. : 10830.000940/90-91
Recurso nº. : 85.106
Matéria: : CSLL - Exs. 1989
Recorrente : MADEIREIRA BALAU LTDA.
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP
Sessão de : 13 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 108-04.747

DECORRÊNCIA - Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no processo matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

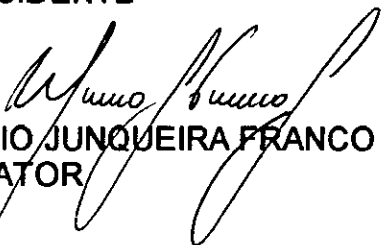
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
MADEIREIRA BALAU:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10830.000940/90-91
Acórdão nº. : 108-04.747

Recurso nº. : 85106
Recorrente : MADEIREIRA BALAU

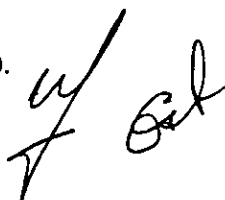
RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência da CSLL, tendo em vista a tributação por omissão de receita na pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido.

As peças de defesa da contribuinte são tempestiva, reportando-se às razões despendidas no processo matriz.

Decisão mantendo "in totum" a exigência, aplicando o princípio da decorrência.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized combination of letters, possibly 'u' and 'el'.

Processo nº. : 10830.000940/90-91
Acórdão nº. : 108-04.747

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade.

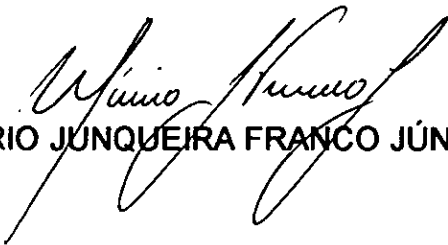
Aos processos ditos decorrentes aplica-se o decidido no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Além disso, as preliminares de nulidades levantadas pela recorrente desde a impugnação ficam prejudicadas, visto que no mérito colheu o recurso matriz integral provimento.

Isto posto, voto no sentido de se conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de novembro de 1997


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR - RELATOR

